



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001.2/2017

Institui o Selo Pró-Equidade de Gênero para empresas estabelecidas em Santa Catarina.

Autoras: Deputada Luciane Carminatti e outras.

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 0001.2/2017, por meio do qual as Deputadas Luciane Carminatti, Ana Paula Lima e Dirce Heiderscheidt pretendem instituir o Selo Pró-Equidade de Gênero, a ser concedido às empresas estabelecidas no Estado de Santa Catarina.

A proposição tem por escopo incentivar as empresas públicas e privadas a implementarem projetos, programas ou ações em prol da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nas relações de emprego.

Designado relator e com a convicção de que se trata de assunto atinente à esfera da Mesa, a ela diligenciei a matéria, requisitando subsídios para relatá-la em consonância com o pensamento e a decisão daquele Colegiado (fls. 07/09).

Efetivada a diligência, retornaram-me os autos, encaminhados pelo Ofício nº 0871/17/GP, de 11 de outubro do corrente, pelo qual fui cientificado do encaminhamento da Mesa no sentido da rejeição da matéria, com base em Parecer exarado pelo 4º Secretário, Deputado Maurício Eskudlark.

No referido Parecer encontram-se expendidas as seguintes razões para sustentar tal encaminhamento:

[...] Manifesto-me reiterando que o diligenciamento à Mesa de matérias propostas por parlamentares que não a integram tem sido aceito, na convicção de que, para dar cumprimento aos incisos IV e XV do art. 63 do Regimento



Interno, a concordância com essa prática, de certa forma, legitima a iniciativa parlamentar e permite a ampliação da interpretação da norma, admitindo que os demais membros da Assembleia participem, democraticamente, de sua gestão e direção.

Semelhantes iniciativas foram intentadas, no sentido de outorgar selos, prêmios, medalhas e assemelhados, e restaram submetidas à Mesa para obter decisão favorável para sua implantação.

Ocorre que se encontra em vigência, desde o ano de 2008, a Resolução nº 002/2008, cujo art. 2º estabelece que a única outorga concedida pelo Poder Legislativo catarinense é a Comenda do Legislativo.

De fato, até a edição da referida Resolução, eram concedidas pela ALESC quinze diferentes honrarias e, em razão disso, era volumoso o número de proposições que objetivavam instituir outras, todas com semelhantes objetivos, o que elevava os custos administrativos e financeiros.

A consequência da edição daquela Norma, além da evidente economia, foi a diminuição do ímpeto de criação de homenagens, algumas com discutíveis intenções, sem, entretanto, deixar de possibilitar aos Deputados a indicação anual de entidades ou pessoas às quais desejassem prestar homenagem oficial, por meio deste Poder.

É necessário observar, ainda, no que concerne ao setor empresarial, que se encontra em vigência a Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, que “Cria o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense”, conferido, anualmente, pela ALESC a empresas e entidades estaduais que apresentem o seu Balanço Social do exercício imediatamente anterior e demonstrem os requisitos legais exigidos. Tais requisitos englobam um conjunto de dados e informações que permitem identificar o perfil de atuação das empresas e entidades, notadamente quanto ao cumprimento de determinadas cláusulas socioeconômicas e ambientais e sua interação com a comunidade em que se encontram inseridas, entre as quais se encontra identificado o objeto da proposta em comento.

Em síntese, a Lei existente é mais abrangente do que a proposição ora analisada e engloba a pretensão nesta contida, porque ultrapassa as exigências e requisitos necessários para que empresas e entidades possam se candidatar e ser chanceladas com o referido Certificado de Responsabilidade Social que, a propósito, tem servido de argumento de qualificação internacional aos agraciados, mediante selo identificador.



Em sendo assim, recomendo à Mesa que a proposição legislativa em apreciação não deva prosperar, se não em virtude da dicção do art. 2º da Resolução nº 002/2008, então por encontrar-se contemplada pela Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004. [...]

É o relatório.

II – VOTO

Analisando o Projeto de Resolução em referência, quanto aos aspectos pertinentes a este Colegiado (art. 72, I, c/c o art. 142, I, do Regimento Interno), nota-se, a princípio, quanto à constitucionalidade, que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa dispor sobre sua organização e funcionamento, a teor do que prevê a Constituição Estadual, em seu art. 40, inciso XIX, o que restou atendido.

Além disso, observo que a matéria vem veiculada pela proposição legislativa adequada, ou seja, projeto de resolução (art. 48, VIII, da CE, c/c o art. 184, VI, do RI), e, no mais, não contrasta com a ordem constitucional vigente, restando, por conseguinte, apta, tanto formal quanto materialmente, à apreciação deste Parlamento.

Todavia, no que diz respeito à legalidade e juridicidade, tendo em vista o posicionamento da Mesa, contrário à proposição, vejo oportuno reprisar aspectos da manifestação de seu Relator naquele Colegiado, quais sejam:

1) a matéria já é englobada pela Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, que “Cria o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense”, conferido, anualmente, pela ALESC a empresas e entidades estaduais que apresentem o seu Balanço Social do exercício imediatamente anterior e demonstrem os requisitos legais exigidos;

2) a intenção de homenagear pessoas físicas ou jurídicas contraria a Resolução nº 002, de 4 de setembro de 2008, que institui a Comenda do



Legislativo Catarinense como **única homenagem a ser concedida, anualmente, pelo Poder Legislativo para esse fim**, nos termos do seu art. 2º.

Pelas razões colocadas, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Resolução nº 001.2/2017, corroborando, assim, a recomendação da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator